CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO VIRTUAL NO SITE DO NEPAR

Contrato de cessão de espaço virtual no site do NEPAR, que entre si celebram a Comissão Estadual de Laboratórios de Análises Agronômicas do Paraná – CELA-PR e o NÚCLEO ESTADUAL PARANÁ DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO.

A **COMISSÃO ESTADUAL DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES AGRONÔMICAS DO PARANÁ – CELA/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.726.333/0001-00, com sede na Rodovia BR 369 KM 54, Bairro Vila Maria na cidade de Bandeirantes/Pr., CEP 86.360-000,neste ato representada por seu responsável, **LUIZ ANTONIO ZANAO JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 049.721.376-14, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **NÚCLEO ESTADUAL PARANÁ DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO (NEPAR-SBCS),** inscrito no CNPJ sob o nº 17.604.104/0001-08, com sede na Rua dos Funcionários, 1540 – Cabral, Curitiba (PR), CEP 80.035-050, neste ato representado por seu responsável, Prof. NILVANIA APARECIDA DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº 834.812.579-53, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de cessão de espaço virtual no site do NEPAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **Cláusula Primeira – DO OBJETO**
   A CONTRATADA que possui os direitos autorais sobre o dominio eletrônico www.nepar-sbcs.org se compromete a hospedar nesse dominio informações da CONTRATANTE para fins de publicidade de sua composição, organização e atividades pertinentes.
   Parágrafo primeiro: As informações a serem atualizadas deverão ser enviadas pela CONTRATANTE para CONTRATADA
   Paragráfo segundo: Não compete a CONTRATADA gerar qualquer tipo de conteúdo ou informação para a CONTRATANTE

2. **Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA**
   O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses.

   Parágrafo único. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser feita mediante manifestação da CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

3. **Cláusula Terceira – DOS DIREITOS DE USO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PÁGINA**
   A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a indicar o endereço eletrônico do NEPAR, com a devida complementação, como seu enderço eletrônico (Ex: https://sbcs-nepar.org.br/cela/)

4. **Cláusula Quarta – DO VALOR**
   Pela autorização da utilização da hospedagem na página da CONTRATADA a CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de 800,00 (oitocentos reais) anualmente.

E, por estarem de pleno acordo, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, Pr., 01 de julho de 2022.

CELA/PR	**NEPAR-SBCS**
Luiz Antonio Zanao Junior	**Nilvania Aparecida de Mello**
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) Ass._____
Nome:
CPF:

2ª) Ass. _____
Nome: Josiane Burkner Santos
CPF: 702.509.019-00